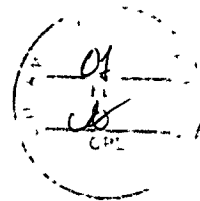


PROCESSO LICITATORIO



PROCESSO Nº : 2020.1606-001DL-SECSA

MODALIDADE : **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

FUNDAMENTO LEGAL : Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art nº 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

TIPO : Menor Preço

OBJETO: Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

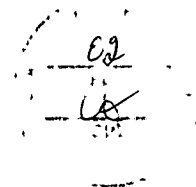
CONTRATADO : JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

VALOR: : R\$ 85.162,00 (Oitenta e cinco mil e cento e sessenta e dois reais)

2020

SOLICITAÇÃO

Ao
Setor de Compras e Coletas
Nesta



Senhor Coordenador,

Venho por meio desta, solicitar que Vossa Senhoria providencie coleta de preços para aquisição do objeto que se segue:

OBJETO: Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde – SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

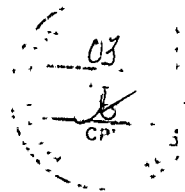
| ORD | ITEM | UNID | QNT |
|-----|---------------------------------------|------|-------|
| 1 | TOUCA PACOTE C/ 100 UNIDADES | PCT | 50 |
| 2 | PROTETOR DE PÉS PACOTE C/200 UNIDADES | UNID | 5.000 |
| 3 | LENÇOL DE PAPEL ROLO C/ 150M | ROLO | 180 |
| 4 | ALCOOL GEL GALÃO DE 5.000 ML | GL | 125 |
| 5 | AVENTAL PACOTE C/10 UNIDADES | UNID | 5.000 |
| 6 | MASCARA DESCARTAVEL - N95 PFF2 | UNID | 1.500 |
| 7 | OXIMETRO DE PULSO | UNID | 7 |
| 8 | SONAR PARA BATIMENTOS CARDIO FETAL | UNID | 5 |
| 9 | TENSIOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO | KIT | 5 |
| 10 | MASCARA CIRURGICA | UNID | 5.000 |
| 11 | OTOSCOPIO | UNID | 5 |

Limoeiro do Norte - CE, 25 de Maio de 2020

Deolino Junior Ibiapina
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde – SECSA



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



PORTARIA N.º 070/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde o
doutor **DEOLINO JÚNIOR IBIAPINA.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO
DO NORTE, 08 de maio de 2018.**


José Maria Lucena

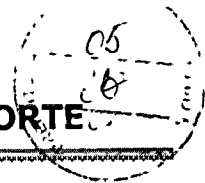
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.
- 1.2. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados conforme item 2.9.
- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 172, de 17 de março de 2020.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)
- 2.2. Visa atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.
- 2.3. CONSIDERANDO, a possibilidade legal da contratação do objeto que se encontra amparada no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, e a real e urgente necessidade da aquisição do produto, JUSTIFICA-SE a presente dispensa de licitação.
- 2.4. CONSIDERANDO o Decreto nº 35.510, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado do Ceará, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- 2.5. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 172, de 17 de março de 2020, que Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.
- 2.6. Em relação à Doença pelo Novo Coronavírus 2019 (COVID-19), a clínica não está descrita completamente, como o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e



transmissibilidade. Ainda não há vacina ou medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico.

2.7. Até o presente momento não há conhecimento de formas de prevenção mais efetiva do que a não exposição ao vírus, sendo assim, não há precauções adicionais recomendadas para o público em geral.

2.8. Diante do atual cenário epidemiológico, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde reafirme seu compromisso, dando celeridade na aquisição dos materiais e equipamentos de proteção individual, visando proteger os profissionais de saúde, bem como os usuários, tendo em vista que o cenário epidemiológico nos impõe medidas urgentes, cuja contratação não poderá aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública.

2.9. Considerando a atual situação, solicita-se a aquisição dos itens abaixo mediante coleta de preços (anexa) a escolha da contratada recaiu sob a empresa que ofertou menor preço para a realização do objeto.

| ORD | ITEM | UNID | QNT |
|-----|--|------|-------|
| 1 | TOUCA PACOTE C/ 100 UNIDADES | PCT | 50 |
| 2 | PROTECTOR DE PÉS PACOTE C/200 UNIDADES | UNID | 5.000 |
| 3 | LENÇOL DE PAPEL ROLO C/ 150M | ROLO | 180 |
| 4 | ALCOOL GEL GALÃO DE 5.000 ML | GL | 125 |
| 5 | AVENTAL PACOTE C/10 UNIDADES | UNID | 5.000 |
| 6 | MASCARA DESCARTAVEL - N95 PFF2 | UNID | 1.500 |
| 7 | OXIMETRO DE PULSO | UNID | 7 |
| 8 | SONAR PARA BATIMENTOS CARDIO FETAL | UNID | 5 |
| 9 | TENSIOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO | KIT | 5 |
| 10 | MASCARA CIRURGICA | UNID | 5.000 |
| 11 | OTOSCOPIO | UNID | 5 |

2.10. As quantidades apresentadas são estimadas, não se obrigando ao Município a adquirir a totalidade apresentada.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 3.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 3.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 3.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 3.1.4.1. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 3.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

07
08
CD

- 3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 3.3. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.4. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços;
- 3.4.1. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos bens, conforme contrato.
- 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 4.1. Trata-se de bem relevante a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.
- 5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 5.1. O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº. 029/2020 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.
- 5.2. A execução do contrato será iniciada após a data da assinatura do contrato conforme requisição da Secretaria de Saúde, na forma que segue:
- 5.3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
- 5.4. O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados do(a) ordem de compra, em remessa única, no endereço da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte - CE.
- 5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 60(sessenta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

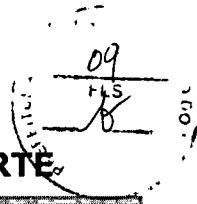
6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

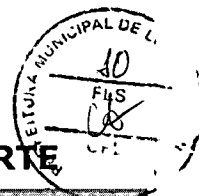
10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO

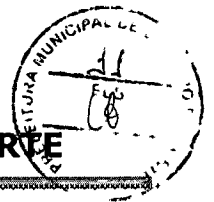
- 11.1. O valor global a ser contratado pela empresa será de R\$ 85.162,00 (Oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais) de acordo com os valores especificados na Proposta.
- 11.2. A Secretaria Municipal de Saúde fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da não execução do objeto do contrato.
- 11.3. Fica a Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, em até de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).
- 11.4. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.
- 11.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

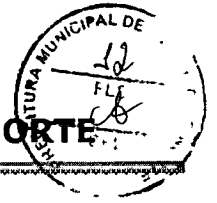
- 13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 03(três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



- 13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 13.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 13.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 13.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 13.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. cometer fraude fiscal;



- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- 14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou



ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site do TCE/CE.

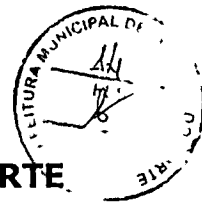
15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 A despesa com a execução do presente objeto deste contrato correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

Secretária Municipal de Saúde – SECSA: 0901.10.302.1011.2.038
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00

16. RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:



- 16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.4.3. Indenizações e multas.

17. DOS CASOS OMISSOS.

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 18.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 18.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. ALTERAÇÕES

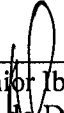
- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.



20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 20.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- 20.3. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 20.4. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Limoeiro do Norte/CE, 25 de Maio de 2020



Deolino Junior Ibiapina
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

COLETA DE PREÇOS - FORMULARIO PADRÃO

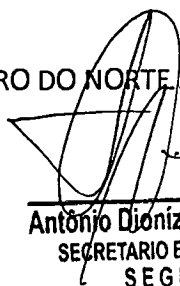
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
DEPARTAMENTO DE COLETA DE PREÇOS E COMPRASS

ENCAMINHO COLETA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS ABAIXO:

| ORD | ITEM | UNID | QNT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|---------------------------------------|------|-------|-------------|-------------|
| 1 | TOUCA PACOTE C/ 100 UNIDADES | PCT | 50 | | |
| 2 | PROTETOR DE PÉS PACOTE C/200 UNIDADES | UNID | 5.000 | | |
| 3 | LENÇOL DE PAPEL ROLO C/ 150M | ROLO | 180 | | |
| 4 | ALCOOL GEL GALÃO DE 5.000 ML | GL | 125 | | |
| 5 | AVENTAL PACOTE C/10 UNIDADES | UNID | 5.000 | | |
| 6 | MASCARA DESCARTAVEL - N95 PFF2 | UNID | 1.500 | | |
| 7 | OXIMETRO DE PULSO ✓ | UNID | 7 | | |
| 8 | SONAR PARA BATIMENTOS CARDIO FETAL ✓ | UNID | 5 | | |
| 9 | TENSIOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO ✓ | KIT | 5 | | |
| 10 | MASCARA CIRURGICA | UNID | 5.000 | | |
| 11 | OTOSCOPIO ✓ | UNID | 5 | | |
| TOTAL | | | | | |

LIMOEIRO DO NORTE 26 DE MAIO 2020


Antônio Dionizio Teotonio
SECRETARIO EXECUTIVO
SEGEF

COLETA DE PREÇOS EPIS DISPENSA DE LICITAÇÃO

3 mensagens



PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>
Para: LICIJBM DISTRIBUIDORA Ltda <licitacoesjbm@gmail.com>

26 de maio de 2020 14:27

prefeitura municipal de limoeiro do norte-ce, atraves de seu departamento de coleta de preços e compras, venho por intermedio deste solicitar de v.s.a. prestimos em fornecer os preços procurados por este estabelecimento conforme termo de referencia e coleta de preço anexo.

Atenciosamente,

Henrique Jose Freitas Da Costa
Chefe Depto de coleta de preços
prefeitura mun. limoeiro do norte

COLETAS DE PREÇOS EPIS PARA DISPENSA.pdf
189K

JBM DISTRIBUIDORA LTDA <licitacoesjbm@gmail.com>
Para: PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>

26 de maio de 2020 16:01

Boa tarde, segue em anexo cotação solicitada.

Flávio
[Texto das mensagens anteriores oculto]



JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR
Fone: (88) 3423 5045

PROPOSTA LIMOEIRO JBM 01.pdf
349K

JBM DISTRIBUIDORA LTDA <licitacoesjbm@gmail.com>
Para: PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>

29 de maio de 2020 10:48

Bom dia,
Segue em anexo cotação solicitada, por favor desconsiderar cotação anterior.

Jaqueline

Em ter., 26 de mai. de 2020 às 14:26, PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com> escreveu:

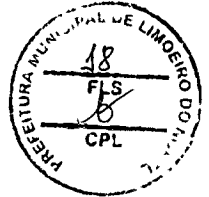
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA LIMOEIRO .pdf



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE



COTAÇÃO DE PREÇOS

| ITEM | PRODUTO | UNID | QUANT | VR UNIT | VR TOTAL |
|--------------------|---------------------------------------|------|-------|------------|----------------------|
| 1 | TOUCA PACOTE C/100 UNIDADES | PCT | 50 | R\$ 12,00 | R\$ 600,00 |
| 2 | PROTETOR DE PÉS PACOTE C/200 UNIDADES | UNID | 5.000 | R\$ 0,17 | R\$ 850,00 |
| 3 | LENCOL DE PAPEL ROLO C/150M | ROLO | 180 | R\$ 11,65 | R\$ 2.097,00 |
| 4 | ALCOOL GEL GALAO DE 5.000 ML | GL | 125 | R\$ 85,00 | R\$ 10.625,00 |
| 5 | AVENTAL PACOTE C/10 UNIDADES | UNID | 5.000 | R\$ 6,85 | R\$ 34.250,00 |
| 6 | MASCARA DESCARTAVEL - N95 PFF2 | UNID | 1.500 | R\$ 12,00 | R\$ 18.000,00 |
| 7 | OXIMETRO DE PULSO | UNID | 7 | R\$ 220,00 | R\$ 1.540,00 |
| 8 | SONAR PARA BATIMENTOS CARDIO FETAL | UNID | 5 | R\$ 490,00 | R\$ 2.450,00 |
| 9 | TENSIOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO | KIT | 5 | R\$ 125,00 | R\$ 625,00 |
| 10 | MASCARA CIRURGICA | UNID | 5.000 | R\$ 2,40 | R\$ 12.000,00 |
| 11 | OTOSCOPIO | UNID | 5 | R\$ 425,00 | R\$ 2.125,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 85.162,00 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 85.162,00 (OITENTA E CINCO MIL E CENTO E SESENTA E DOIS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
PROPONENTE: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL FRANCISCO REMIGIO,868
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: LIMOEIRO DO NORTE - CE
CNPJ: 19.794.018/0001-30
CGF: 06.344.930-7

LIMOEIRO DO NORTE, 26 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES
RG: 2007811116-6
CPF: 330.298.303-49

COLETA DE PREÇOS EPIS DISP DE LICITAÇÃO

2 mensagens

PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>
Para: suplementoseciace@hotmail.com

26 de maio de 2020 14:28

prefeitura municipal de limoeiro do norte-ce, atraves de seu departamento de coleta de preços e compras, venho por intermedio deste solicitar de v.s.a. prestimos em fornecer os preços procurados por este estabelecimento conforme termo de referencia e coleta de preço anexo.



Atenciosamente,

Henrique Jose Freitas Da Costa
Chefe Depto de coleta de preços
prefeitura mun. limoeiro do norte

 **COLETAS DE PREÇOS EPIS PARA DISPENSA.pdf**
189K

Suplementos e cia <suplementoseciace@hotmail.com>
Para: PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>

28 de maio de 2020 15:07

ATT ANDRADE & PINHEIRO
(88) 2142-1960 (88)9.9815-0220 (88) 9.9958-1373
suplementoseciace@hotmail.com
Enviado do Outlook

De: PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 26 de maio de 2020 14:58
Para: suplementoseciace@hotmail.com <suplementoseciace@hotmail.com>
Assunto: COLETA DE PREÇOS EPIS DISP DE LICITAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO LIMOEIRO 28.05.pdf**
383K

DE: ANDRADE E PINHEIRO DISTRIBUIDORA COM. ATACADISTA DE SUPLEMENTOS
AO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

ANDRADE E PINHEIRO DISTRIBUIDORA COM. ATACADISTA DE SUPLEMENTOS

CNPJ: 27.008.122/0001-80 IE: 066403553

RUA: CEL MALVEIRA, 2471 CENTRO LIMOEIRO DO NORTE

PHONE: (88) 2142-1960

E-MAIL: suplementoseciace@hotmail.com

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 28/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID | VLR .UNIT | VLR. TOTAL |
|--------------|-------|--|------|-----------|-----------------------|
| 1 | 50 | TOUCA DESCARTAVEL PCT C/100 UND | PCT | 14,40 | 720,00 |
| 2 | 5.000 | PROTETOR DE PÉS DESC PACOTE C/200 UND | UND | 0,21 | 1.050,00 |
| 3 | 180 | LENCOL DE PAPEL ROLO DESC C/150M | ROL | 13,98 | 2.516,40 |
| 4 | 125 | ALCOOL GEL GALAO DE 5.000 ML | GL | 132,00 | 16.500,00 |
| 5 | 5.000 | AVENTAL DESC MANGA LONGA 40GR PCT C/10 | UND | 7,90 | 39.500,00 |
| 6 | 1.500 | MASCARA DESCARTAVEL PFF2 | UND | 14,52 | 21.780,00 |
| 7 | 7 | OXIMETRO DE PULSO DE DEDO | UND | 254,10 | 1.778,70 |
| 8 | 5 | SONAR P/ BATIMENTOS CARDIO FETAL | UND | 592,90 | 2.964,50 |
| 9 | 5 | TENSIOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO | KIT | 151,25 | 756,25 |
| 10 | 5.000 | MÁSCARA CIRURGICA DESCARTAVEL | UND | 2,70 | 13.500,00 |
| 11 | 5 | OTOSCOPIO | UND | 514,25 | 2.571,25 |
| TOTAL | | | | | R\$ 103.637,10 |

André Luiz Andrade R. Aguiar
 Andrade e Pinheiro Comércio Atacadista de Suplementos
 CNPJ: 27.008.122/0001-80

COLETA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

2 mensagens

PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>
Para: medmaia16@gmail.com

26 de maio de 2020 14:26

prefeitura municipal de limoeiro do norte-ce, atraves de seu departamento de coleta de preços e compras, venho por intermedio deste solicitar de v.s.a. prestimos em fornecer os preços procurados por este estabelecimento conforme termo de referencia e coleta de preço anexo.



Atenciosamente,

Henrique Jose Freitas Da Costa
Chefe Depto de coleta de preços
prefeitura mun. limoeiro do norte

 **COLETAS DE PREÇOS EPIS PARA DISPENSA.pdf**
189K

MedMaia <medmaia16@gmail.com>
Para: PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>

29 de maio de 2020 12:59

Boa tarde,

Segue anexo ao e-mail nossa proposta de precos, obrigado.

Fabricio

Contato: (85) 3034 2877



Medmaia Comercio de Produtos Médicos LTDA - ME
CNPJ: 13.576.534/0001-02 | Inscrição Estadual: 06.593641-8
Rua 60 (Sessenta) n° 20 - 3° Etapa
Fortaleza/CE
CEP: 60.750-740
Fone Principal: (85) 3034.2877

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Cotações Pref Limoeiro do Norte.pdf**
504K



FORTALEZA-CE, 29 DE MAIO DE 2020.

DE: MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA-ME
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
ATT.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: PROPOSTA DE PREÇO

PREZAOS SENHORES,

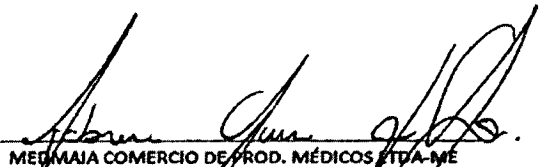
NESTA OPORTUNIDADE, TEMOS A DECLARAR, SOB AS PENAS DA LEI, QUE TOMAMOS PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO; QUE NÃO POSSUÍMOS NENHUM FATOS IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO DESTA CERTAME E QUE NOS SUBMETEMOS A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | MARCA | P.UNIT | P.TOTAL |
|---|---------------------------------------|-----|-------|-----------|------------|---------------|
| 1 | TOUCA PACOTE C/100 UNIDADES | PCT | 50 | TALGE | R\$ 15,60 | R\$ 780,00 |
| 2 | PROTETOR DE PÉS PACOTE C/200 UNIDADES | UND | 5000 | TALGE | R\$ 0,23 | R\$ 1.150,00 |
| 3 | LENÇOL DE PAPEL ROLO C/150M | ROL | 180 | FLEXPELL | R\$ 15,15 | R\$ 2.727,00 |
| 4 | ALCOOL GEL GALAO DE 5.000 ML | GL | 125 | VICPHARMA | R\$ 143,00 | R\$ 17.875,00 |
| 5 | AVENTAL PACOTE C/10 UNIDADES | UND | 5000 | HNDESC | R\$ 8,39 | R\$ 41.950,00 |
| 6 | MASCARA DESCARTAVEL - N95 PFF2 | UND | 1500 | KSN | R\$ 15,96 | R\$ 23.940,00 |
| 7 | OXIMETRO DE PULSO | UND | 7 | ACCUMED | R\$ 279,30 | R\$ 1.955,10 |
| 8 | SONAR PARA BATIMENTOS CARDIO FETAL | UND | 5 | MD | R\$ 651,70 | R\$ 3.258,50 |
| 9 | TENSIOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO | KIT | 5 | ACCUMED | R\$ 166,25 | R\$ 831,25 |
| 10 | MASCARA CIRURGICA | UND | 5000 | HNDESC | R\$ 2,98 | R\$ 14.900,00 |
| 11 | OTOSCOPIO | UND | 5 | MD | R\$ 573,00 | R\$ 2.865,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | R\$ | | | 112.231,85 |
| quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos | | | | | | |

MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA-ME
CNPJ: 13.576.534/0001-02 / CGF: 06.593.641-8
DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AG: 645-9 C/C: 27167-5
RUA 60 Nº 20 - CONJ 3 ETAPA - PREF. JOSÉ WALTER - FORTALEZA - CE
FONE/FAX (85) 3034.2877
E-MAIL: MEDMAIA16@GMAIL.COM

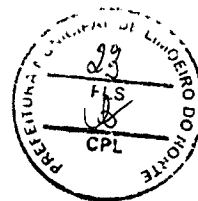
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS


MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA-ME
CNPJ: 13.576.534/0001-02 / CGF: 06.593.641-8
REPRESENTANTE COMERCIAL: FABRICIO GOMES DA SILVA
CPF N° 023.681.873-24 | RG 2003010286816

MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME

RUA 60 Nº 20 - CONJ 3ª ETAPA - PREF. JOSÉ WALTER - FORTALEZA CE - CEP 60750-740
CNPJ: 13.576.534/0001-02 - CGF: 06.593641-8 FONE: 85 - 3034.2877
Email: Medmaia16@gmail.com

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.1506-001DL-SECSA

OBJETO: Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

- 1 - JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**
- 2 - ANDRADE E PINHEIRO DISTRIBUIDORA COM. ATACADISTA DE SUPLEMENTOS**
- 3 - MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA - ME**

| EMPRESA | VALOR DA PROPOSTA | |
|--|--------------------------|-----------|
| JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA | R\$ 85.162,00 | VENCEDORA |
| ANDRADE E PINHEIRO DISTRIBUIDORA COM. ATACADISTA DE SUPLEMENTOS | R\$ 103.637,10 | |
| MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA - ME | R\$ 112.231,85 | |

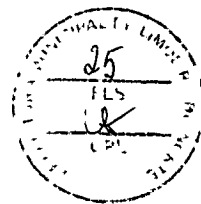
O setor de compras recomenda que o Contrato seja celebrado com a Empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, vencedor, pelo valor global de R\$ **85.162,00 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais)**, classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios fixados na Dispensa de Licitação acima referido.

Limoeiro do Norte - CE, 05 de Junho de 2020


HENRIQUE JOSÉ FREITAS DA COSTA
Chefe do setor de coletas de preços

Ceará RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor Pag.: 1
 Governo Municipal de Limoeiro do Norte Contratação direta : Dispensa de Licitação nº 2020.1606-001SS

| Proponente | | | | | | |
|--|--|---------|-------|------------|--------------|--------------------|
| Seq | Descrição | Unidade | Marca | Quant. | Vi. unitário | Vi. total Situação |
| JBM DISTRIBUIDORA DE MAT. HOSPITALAR LTDA-EPP | | | | | | |
| - DOTAÇÃO : 2.038 - 3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.36 | | | | | | |
| 00001 | TOUCA DESCARTAVEL; CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO;FORMATO | PACOTE | | 50,0000 | 12,00 | 600,00 Vencedor |
| 00002 | PROTETOR DE PÉS PACOTE C/200 UNIDADES | UNIDADE | | 5.000,0000 | 0,17 | 850,00 Vencedor |
| 00003 | LENÇOL DE PAPEL ROLO COM 150M | ROLO | | 180,0000 | 11,65 | 2.097,00 Vencedor |
| 00004 | ALCOOL GEL GALÃO DE 5.000ML | GALÃO | | 125,0000 | 85,00 | 10.625,00 Vencedor |
| 00005 | AVENTAL PACOTE C/10 UNIDADES | UNIDADE | | 5.000,0000 | 6,85 | 34.250,00 Vencedor |
| 00006 | MASCARA DESCARTÁVEL N95 PFF2 | UNIDADE | | 1.500,0000 | 12,00 | 18.000,00 Vencedor |
| 00007 | MASCARA CIRÚRGICA | UNIDADE | | 5.000,0000 | 2,40 | 12.000,00 Vencedor |
| Total da dotação : | | | | | | 78.422,00 |
| - DOTAÇÃO : 2.038 - 4.4.90.52.00 - 4.4.90.52.99 | | | | | | |
| 00008 | OXIMETRO DE PULSO | UNIDADE | | 7,0000 | 220,00 | 1.540,00 Vencedor |
| 00009 | TENSIOMETRO C/ESTETOSCÓPIO ADULTO | KIT | | 5,0000 | 125,00 | 625,00 Vencedor |
| 00010 | OTOSCÓPIO | UNIDADE | | 5,0000 | 425,00 | 2.125,00 Vencedor |
| 00011 | SONAR PARA BATIMENTOS CARDIO FETAL | UNIDADE | | 5,0000 | 490,00 | 2.450,00 Vencedor |
| Total da dotação : | | | | | | 6.740,00 |
| Total do proponente : | | | | | | 85.162,00 |
| Total geral : | | | | | | 85.162,00 |



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

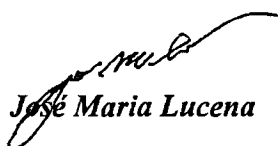
PORTARIA N.º 133/2017, de 01 de março de 2017.

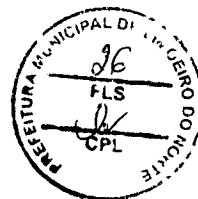
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições legais (Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, Art. 60,
inciso VI),

RESOLVE:

NOMEAR para exercer o cargo de provimento em comissão de
Chefe do Setor de Coletas de Preços, Padrão CC-03, da lotação do Departamento de Coletas de
Preços e Compras da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento
(SEGEF), o senhor **HENRIQUE JOSÉ FREITAS DA COSTA**.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, 1º de
março de 2017.


José Maria Lucena



AUTORIZAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SECSA

ASSUNTO: Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde – SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

Considerando os valores constantes do mapa de preços anexo, oriundo de Pesquisa de Preço para o objeto acima, e que, o valor da melhor oferta é de R\$ 85.162,00 (Oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais).

Considerando que os preços cotados são compatíveis com a realidade mercadológica;

Considerando a real e urgente necessidade dos produtos;

Considerando a existência de dotação orçamentaria para realização da cobertura das despesas oriundas desta contratação.

AUTORIZO o presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art nº 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

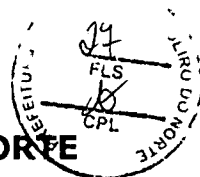
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 0901.10.302.1011.2.038

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Próprios, Arrecadação, FPM, ICMS.

Limoeiro do Norte - CE, 12 de Junho de 2020.

Deolino Junior Ibiapina
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde – SECSA



PROCESSO LICITATORIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.1606-001DL-SECSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.1606-001DL-SECSA

OBJETO: Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

AUTUAÇÃO

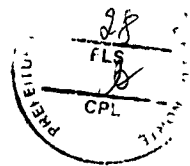
Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, a qual trata de procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art. nº 4 e Art. 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Limoeiro do Norte - CE, 16 de Junho de 2020.


PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



PORTARIA N.º 074/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

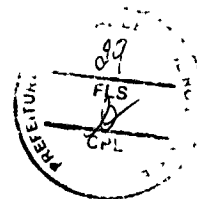
RESOLVE:

NOMEAR os componentes da Comissão de Licitações e Pregões, da lotação da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF), os senhores **PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO**, Presidente, cargo de provimento em comissão, Padrão CC-08, que também atuará como Pregoeiro, **ANA ADÍLIA MAIA**, Membro, cargo de provimento em comissão, Padrão CC-04, e **JOSÉ CÉLIO DE ARRUDA**, Membro, cargo de provimento em comissão, Padrão CC-04.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,
15 de junho de 2020.


José Maria Lucena

PARECER JURÍDICO



PROCESSO N°.....: 2020.1606-001DL-SECSA

INTERESSADO.....: Secretaria Municipal Saúde - SECSA

ASSUNTO.....: Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, visando atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Saúde - SECSA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art. nº 4 e Art. 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária 0901.10.302.1011.2.038.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.





Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art. nº 4 e Art. 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 elenca os possíveis casos de dispensa.

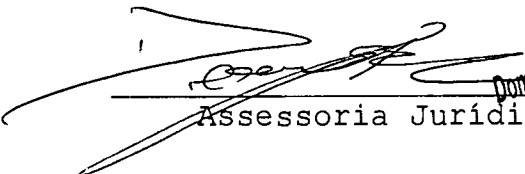
Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

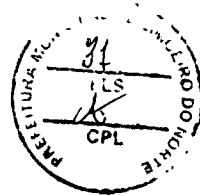
Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

Limoeiro do Norte - CE, 18 de Junho de 2020


Assessoria Jurídica **Domingos Eduardo Bezerra Lins**
ADVOGADO
OAB-CE 23155



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município


PORTARIA N.º 074/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições legais (Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, Art. 60,
inciso VI),

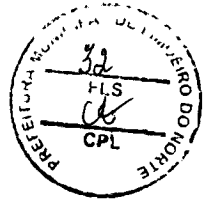
RESOLVE:

NOMEAR para exercer o cargo de provimento em comissão de
Procurador Geral Adjunto, Padrão CC-10, da lotação da Procuradoria Geral do Município
(PGM), o Dr. DOMINGOS EDUARDO BEZERRA LINS.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, 1º de
fevereiro de 2017.


José Maria Lucena

TERMO DE RATIFICAÇÃO

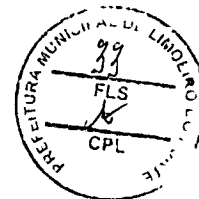


RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art. nº 4 e Art. 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, referente à Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). **PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Limoeiro do Norte - CE, 19 de Junho de 2020

Deolino Junior Ibiapina
Ordenador de despesas da
Secretaria Municipal de Saúde - SECSA



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES, brasileiro, divorciado, nascido em 17/08/1967, natural de Jaguaribara-CE, portador do CPF 330.298.303-49 e RG 2007811116-6 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, Nº 1077, Bairro Centro, no município de Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000-CE, e VITOR AUGUSTO DE MORAES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/09/1989, em Fortaleza-CE, portador do RG 2001030059312 SSP-CE e CPF 626.226.173-72, residente e domiciliado na Rua Candido Olimpio G de Freitas, Nº 1284, Bairro centro CEP 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte-CE, tem entre si justo e contratado, constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

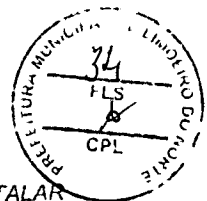
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial "JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA", e terá sede nesta cidade de Limoeiro do Norte-CE, a Rua Cônego Bessa, Nº 2578, Altos, Bairro Centro, CEP 62930-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: o Capital Social é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil reais), dividido em 70.000 (Setenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelas sócias:

| | | | |
|----------------------------------|------|---------------|---------------|
| JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES | 99% | 69.300 Quotas | R\$ 69.300,00 |
| VITOR AUGUSTO DE MORAES | 1% | 700 Quotas | R\$ 700,00 |
| TOTAL | 100% | 70.000 Quotas | R\$ 70.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá por objeto o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01), comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01) e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar (CNAE 4664-8/00), comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas (CNAE 47.71-7-01).

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciará suas atividades em 04 de fevereiro de 2014 e, seu prazo de duração é indeterminado.



Continuação ao Contrato Social da Sociedade Ltda JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR
LTDA

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual permanente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES, com poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

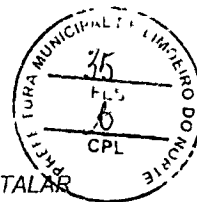
CLÁUSULA OITAVA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade, no momento não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio administrador JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Continuação ao Contrato Social da Sociedade Ltda JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR
LTDA


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o fórum da comarca de Limoeiro do Norte-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor.

Limoeiro do Norte-CE., 30 de Janeiro de 2014.



JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES – Sócio administrador



VITOR AUGUSTO DE MORAES – Sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2014
SOB Nº: 23201601345
Protocolo: 14/019919-5, DE 06/02/2014

JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL
HOSPITALAR LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



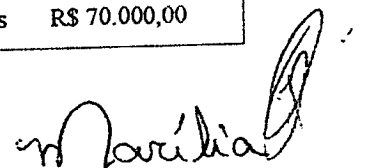
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE:
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP

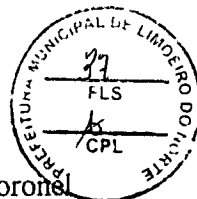
JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17/08/1967, natural de Jaguaribara-CE, portador do CPF 330.298.303-49 e RG 2007811116-6 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, Nº 1077, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE; VÍTOR AUGUSTO DE MORAES, brasileiro, solteiro, empresário, maior, nascido em 18/09/1989, em Fortaleza-CE, portador do RG 2001030059312 SSP-CE e CPF 626.226.173-72, residente e domiciliado na Rua Cândido Olímpio Gonçalves de Freitas, Nº 1284, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE, únicos sócios componentes da Sociedade Ltda que gira nesta praça sob denominação social JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201601345, por despacho em 24/02/2014, CNPJ 19.794.018/0001-30, situada na Rua Cônego Bessa, Nº 2578, Altos, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte - CE, resolvem de comum acordo proceder a 1ª Alteração ao Contrato Social, conforme o Novo Código Civil, Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade a Sra. MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 12/04/1995, natural de Limoeiro do Norte-CE, portadora do RG 2006019054114 SSP-CE e CPF 051.902.723-03, residente e domiciliada na Rua Cândido Olímpio Gonçalves de Freitas, Nº 1284, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE, adquirindo suas cotas no valor de R\$ 700,00(Setecentos Reais), no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada cota, do sócio VÍTOR AUGUSTO DE MORAES, em moeda legal e corrente do país no ato da assinatura deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o Sr. VÍTOR AUGUSTO DE MORAES, cedendo suas cotas para a sócia ingressante a Sra. MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES, ficando então assim distribuídas:

| | | | |
|----------------------------------|------|---------------|---------------|
| JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES | 99% | 69.300 Quotas | R\$ 69.300,00 |
| MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES | 1% | 700 Quotas | R\$ 700,00 |
| TOTAL | 100% | 70.000 Quotas | R\$ 70.000,00 |






CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede alterada a Rua Coronel Francisco Remígio, Nº 868, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE;

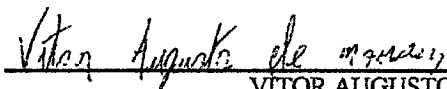
CLÁUSULA QUARTA: Permanecerão de pleno vigor as demais cláusulas do contrato constitutivo aqui não modificadas, conforme NCC Lei 10.406 de 10/01/2002;

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

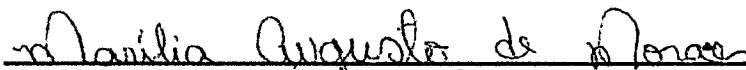
Limoeiro do Norte – CE, 24 de junho de 2014.



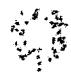
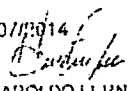
JOSE MARDILSON BEZERRA DE MORAES – CPF 330.298.303-49 –
- Sócio administrador -

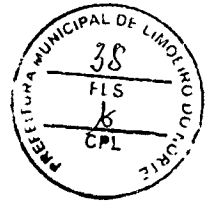


VITOR AUGUSTO DE MORAES – CPF 626.226.173-72
-- Sócio retirante -



MARILIA AUGUSTO DE MORAES – CPF 051.902.723-03
– Sócia ingressante -

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/07/2014
SOB Nº 20140842925
Protocolo: 14/084292-6 DE 03/07/2014
Empresa: 23 2 0160134 5

HAROLDO ERNANDES MORLIRA
SECRETARIO-GERAL



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE : JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP

JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17/08/1967, natural de Jaguaribara-CE, portador do CPF 330.298.303-49 e RG 2007811116-6 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, Nº 1077, Bairro Centro, CEP 62.930-000, em Limoeiro do Norte-CE; MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 12/04/1995, natural de Limoeiro do Norte-CE, portadora do RG 2006019054114 SSP-CE e CPF 051.902.723-03, residente e domiciliada na Rua Cândido Olímpio Gonçalves de Freitas, Nº 1284, Bairro Centro, CEP 62.930-000, em Limoeiro do Norte-CE, únicos sócios componentes da Sociedade Ltda que gira nesta praça sob denominação social JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201601345, por despacho em 24/02/2014, CNPJ 19.794.018/0001-30, situada na Rua Coronel Francisco Remígio, Nº 868, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE, e 1º aditivo, por despacho em 17/07/2014, resolvem de comum acordo proceder a 2ª Alteração ao Contrato Social, conforme o Novo Código Civil, Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de R\$ 70.000,00(Setenta Mil Reais), dividido em cotas de R\$ 1,00(Um Real) cada, é alterado neste aditivo para R\$ 130.000,00(Cento e Trinta Mil Reais), em cotas de R\$ 1,00(Um Real) cada uma, tendo a sócia MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES, contribuído com R\$ 600,00(Seiscentos Reais), no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada cota, e o sócio JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES, contribuído com R\$ 54.900,00(Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais), no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada cota, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuídos aos sócios como segue:

| | | | |
|----------------------------------|------|---------------|----------------|
| JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES | 99% | 128.700quotas | R\$ 128.700,00 |
| MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES | 1% | 1.300quotas | R\$ 1.300,00 |
| Total..... | 100% | 130.000quotas | R\$ 130.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecerão de pleno vigor as demais cláusulas do contrato constitutivo aqui não modificadas, conforme NCC Lei 10.406 de 10/01/2002.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias.


Limoeiro do Norte-CE., 20 de março de 2015

José Mardilson Bezerra de Moraes

JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES – CPF 330.298.303-49

Marília Augusto de Moraes

MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES – CPF 051.902.723-03

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2015
SOB Nº 20150391536
Protocolo: 15/039153-8, DE 24/03/2015
Empresa: 23 2 0160134 5
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO CEARÁ

A Sociedade **J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na RUA CONEGO BESSA, 2578, ALTOS, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CE, CEP: 62.930-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LIMOEIRO DO NORTE-CE - CE, 04 de Fevereiro de 2014.

José Mardilson Bezerra de Moraes *Vitor Augusto de Moraes*

Sócio: JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAIS

Sócio: VITOR AUGUSTO DE MORAIS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

| | |
|-----------------------------|----------------------|
| DEFERIDO EM ____/____/____. | Etiqueta de registro |
|-----------------------------|----------------------|



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2014
 SOB Nº 20140267735

Protocolo: 14/026773-5, DE 20/02/2014

Empresa: 23 2 0160134 5
 J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL
 HOSPITALAR LTDA

Haroldo Fernandes Moreira
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL



**TERCEIRO ADITIVO DA SOCIEDADE JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL
HOSPITALAR LTDA EPP**

JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17/08/1967, natural de Jaguaribara-CE, portador do CPF 330.298.303-49 e RG 2007811116-6 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, Nº 1077, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE;

MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 12/04/1995, natural de Limoeiro do Norte-CE, portadora do RG 2006019054114 SSP-CE e CPF 051.902.723-03, residente e domiciliada na Rua Cândido Olímpio Gonçalves de Freitas, Nº 1284, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE,

Únicos sócios componentes da Sociedade Ltda que gira nesta praça sob denominação social **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201601345, por despacho em 24/02/2014, CNPJ 19.794.018/0001-30, situada na Rua Coronel Francisco Remigio, Nº 868, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE, 1º Aditivo, por despacho em 17/07/2014, e 2º Aditivo, por despacho em 15/04/2015, resolvem alterar, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio administrador, **JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES**, transfere nesse ato R\$ 115.700,00, dividido em 115.700 quotas de R\$ 1,00 cada para a sócia **MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES**, brasileira, solteira, maior, nascida em 12/04/1995, natural de Limoeiro do Norte-CE, ficando então assim a distribuição das quotas:

| | | | |
|---|-------------|----------------------|-----------------------|
| JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES | 10% | 13.000quotas | R\$ 13.000,00 |
| MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES | 99% | 117.000quotas | R\$ 117.000,00 |
| Total..... | 100% | 130.000quotas | R\$ 130.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecerão de pleno vigor as demais cláusulas do contrato constitutivo aqui não modificadas, conforme NCC Lei 10.406 de 10/01/2002.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias.


Limoeiro do Norte-CE., 06 de dezembro de 2016.

José Mardilson Bezerra de Moraes
JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES – CPF 330.298.303-49

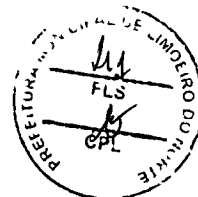
Sócio administrador

Marília Augusto de Moraes
MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES – CPF 051.902.723-03

Sócia

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2016
SOB Nº 20162834217
Protocolo: 16/283421-7, DE 12/12/2016
EMPRESA: 23 2 0160134 5
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL
HOSPITALAR LTDA - EPP
Lenira Cardoso de A Seraine
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/283421-7, referente à empresa JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, NIRE 2320160134-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20162834217, em 12/12/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VK5J8. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/12/2016 às 09:19, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária Geral.



**QUARTO ADITIVO DA SOCIEDADE JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL
HOSPITALAR LTDA EPP**

JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17/08/1967, natural de Jaguaribara-CE, portador do CPF 330.298.303-49 e RG 2007811116-6 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, Nº 1077, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE:

MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 12/04/1995, natural de Limoeiro do Norte-CE, portadora do RG 2006019054114 SSP-CE e CPF 051.902.723-03, residente e domiciliada na Rua Cândido Olímpio Gonçalves de Freitas, Nº 1284, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE,

Únicos sócios componentes da Sociedade Ltda que gira nesta praça sob denominação social **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201601345, por despacho em 24/02/2014, CNPJ 19.794.018/0001-30, situada na Rua Coronel Francisco Remígio, Nº 868, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE, 1º Aditivo, por despacho em 17/07/2014, e 2º Aditivo, por despacho em 15/04/2015, resolvem alterar, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo de re-ratificação corrige somente o quadro, onde a sócia **MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES**, no campo percentual, constava 99%, onde o correto é 90%, o sócio administrador, **JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES**, continua com os 10%. Os valores do capital como também das quotas já estavam corretos no aditivo anterior. O quadro após a retificação se apresenta assim:

| | | | |
|---|-------------|----------------------|-----------------------|
| JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES | 10% | 13.000quotas | R\$ 13.000,00 |
| MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES | 90% | 117.000quotas | R\$ 117.000,00 |
| Total | 100% | 130.000quotas | R\$ 130.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecerão de pleno vigor as demais cláusulas do contrato constitutivo aqui não modificadas, conforme NCC Lei 10.406 de 10/01/2002.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Limoeiro do Norte-CE., 04 de janeiro de 2017

José Mardilson Bezerra de Moraes
JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES – CPF 330.298.303-49

Sócio administrador

Marília Augusto de Moraes
MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES – CPF 051.902.723-03

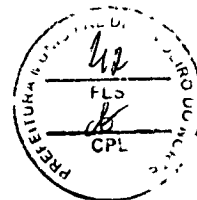
Sócia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2017
SOB Nº 20170006395
Protocolo: 17/000639-5, DE 05/01/2017
Empresa: 23 2 0160134 5
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP

Lenira Cardoso de A Seraine
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/000639-5, referente à empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP**, NIRE 2320160134-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20170006395, em 10/01/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança RNFES. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 12/01/2017 às 12:11, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.794.018/0001-30 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/02/2014 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA |
|---|

| | |
|---|--------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE EPP |
|---|--------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

| | | |
|---|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO R CORONEL FRANCISCO REMIGIO | NÚMERO 868 | COMPLEMENTO ***** |
|---|---------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|---------------------------|--------------------------------|----------|
| CEP 62.930-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE | UF CE |
|-------------------|---------------------------|--------------------------------|----------|

| | |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (88) 3423-1280 |
|---------------------|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2014 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/04/2020 às 15:03:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1